

## PORTARIA Nº 77, DE 27 DE JUNHO DE 2018

Cria o GT de Sanidade, Manejo da Fauna *in situ e ex situ* do CFMV, define suas atribuições e designa seus membros.

O PRESIDENTE DO CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA VETERINÁRIA – CFMV -, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo inciso VI, artigo 7º, da Resolução CFMV nº 856, de 30 de março de 2007,

Considerando o disposto na Lei nº. 5.517, de 23 de outubro de 1968;

Considerando o disposto na Lei nº. 5.550, de 4 de dezembro de 1968;

Considerando as recomendações do Código Sanitário para Animais Terrestres da Organização Mundial de Saúde Animal (OIE);

Considerando as recomendações do Código Sanitário para Animais Aquáticos da Organização Mundial de Saúde Animal (OIE);

Considerando a Resolução nº. 1.177, de 17 de outubro de 2017, do Conselho Federal de Medicina Veterinária;

Considerando a Instrução Normativa nº 35, de 11 de setembro de 2017, do Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento, que estabelece os procedimentos para a comercialização das substâncias sujeitas a controle especial, quando destinadas ao uso veterinário;

Considerando a Resolução Normativa nº 39, de 25 de junho de 2018, do Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações (MCTIC);

Considerando a relevância e importância da Sanidade, Manejo, Gestão e Pesquisa Animal como imprescindíveis à saúde da sociedade brasileira.

### RESOLVE:

Art. 1º Criar o GT de Sanidade da Fauna *in situ e ex situ* do CFMV, composto pelos Médicos Veterinários Joel Majerowicz, CRMV-DF nº 04077, Isabella Fontana CRMV-DF n.º 2123, Emanuel Elzo Leal CRMV-DF 240Z e Cássio Ricardo Ribeiro, CRMV-DF nº 117, para compor Grupo de Trabalho que tem como objeto:

I - Apresentar estudo técnico sobre sanidade dos animais de fauna *in situ e ex situ*;

II - Desempenhar outras atribuições que lhe forem designadas.

§1º A Presidência do GT competirá ao Médico Veterinário Cássio Ricardo Ribeiro, CRMV-DF nº 117 e o Secretário será escolhido entre os Membros na reunião de instalação dos trabalhos;

§2º Tendo em vista que todos os Membros do GT têm residência fixa no Distrito Federal – DF, fica autorizado o pagamento de Verba Indenizatória, definida no art. 3º, “a”, da portaria nº 30/2006, para até 5 (cinco) reuniões presenciais, devendo as demais discussões ocorrer por meio eletrônico.

§3º Compete ao Presidente do GT definir com os membros, o local e datas das reuniões, informando ao Gabinete da Presidência/CFMV para as providências necessárias.

§4º O funcionamento do GT observará o disposto na Resolução CFMV nº 487, de 1986, e o apoio operacional será prestado pelo (s) empregado (s) responsável (is) por apoiar as Comissões Externas do CFMV.

§5º O GT deverá concluir seus trabalhos até 06/07/2018, improrrogável.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua assinatura e revoga as disposições em contrário.

Art. 3º Cumpra-se dando ciência aos Membros do GT, Equipe de apoio, Diretores do CFMV e ao corpo funcional mediante disponibilizações na Intranet, Portal do CFMV e Boletim Informativo interno.

Sala da Presidência, em Brasília-DF, aos vinte e sete dias do mês de junho de dois mil e dezoito.

Méd. Vet. Francisco Cavalcanti de Almeida  
Presidente do CFMV  
CRMV-SP nº 1012